



Admitida a  
08-04-2009  
Guedes

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E  
GARANTIAS

Petição nº 567/X/4ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Associação Juízes pela Cidadania e outros (1680 assinaturas)

TÍTULO: Solicitam à Assembleia da República a revisão dos Códigos Penal e de Processo Penal.

1. A presente petição, subscrita electronicamente por 1680 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República em 19 de Março de 2009, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República que, em 1 de Abril de 2009, a enviou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.
2. Os peticionários defendem a reabertura da discussão parlamentar sobre algumas normas jurídico-penais, que se encontram vertidas no Código Penal e no Código Processual Penal, justificando esta iniciativa com a “defesa da Constituição, da lei e do interesse geral”.
3. No texto que acompanha a petição, os peticionários expressam a sua preocupação porque, pela primeira vez, no processo legislativo, “o legislador não procurou fomentar o debate, tendo amputado o processo de discussão, como era tradição, desvitalizando a participação daqueles que estão todos os dias no território da justiça”<sup>1</sup>, bem como pelo curto período de *vacatio legis* que foi estabelecido para os dois diplomas.

<sup>1</sup> O processo relativo às alterações aos Códigos Penal e de Processo Penal teve origem nas PPL 98/X e 109/X, cujo processo pode ser consultado na base de dados PLC, incluindo as audições efectuadas pela CACDLG.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

4. Em sua opinião, foi efectuada uma reforma de fundo, que alterou radicalmente a filosofia e a política criminal do Estado Português, com base num processo incompreensível e criticável do ponto de vista da ética da responsabilidade e da respectiva transparência. E, porque o legislador não deu tempo para que o sistema pudesse discutir, assimilar e compreender a reforma, teve como consequência a perturbação do normal funcionamento da justiça.
  
5. Embora considerem que as leis em causa podem ser melhoradas por via de intervenção da jurisprudência,  
**Os peticionários solicitam à Assembleia da República a revisão dos Códigos Penal e de Processo Penal,**  
  
pois entendem que assim se cumpre a Constituição e se dignifica o Estado de Direito.
  
6. Na nova discussão, defendem que deveriam ser reanalisados, designadamente, o nº 3 do artigo 30º (*Concurso de crimes e crime continuado*), a alínea I) do nº 3 do artigo 132º (*Homicídio qualificado*) e o nº 2 do artigo 11º (*Responsabilidade das pessoas singulares e colectivas*) do Código Penal, bem como o artigo 371º-A (*Abertura da audiência para aplicação retroactiva da lei penal mais favorável*), os artigos 276º (*Prazos de duração máxima do inquérito*) e 215º (*Prazos de duração máxima da prisão preventiva*), o nº 4 do artigo 88º (*Meios de comunicação social*) e a alínea a) do nº 1 do artigo 202º (*Prisão preventiva*), do Código de Processo Penal. Finalmente, são de opinião de que deve ser reduzido o número de crimes sobre os quais pode incidir a prova obtida através de escutas telefónicas e que a figura de agente encoberto/agente infiltrado deve merecer regulamentação na legislação a rever.
  
7. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, o primeiro peticionante encontra-se correctamente identificado e mencionado o respectivo domicílio,



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto) –, **pelo que parece ser de admitir a petição.**

Nesse sentido, sugere-se que, admitida a petição e nomeado relator, seja dado conhecimento do seu teor a todos os grupos parlamentares.

8. Refira-se que a presente petição é constituída por 1680 assinaturas, pelo que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 21º e na alínea a) do nº 1 do artigo 26º da citada lei, **deverá proceder-se à audição dos peticionários e ser publicada a petição em *Diário da Assembleia da República.***

Palácio de S. Bento, 6 de Abril de 2009

O Assessor da Comissão

(Francisco Pereira Alves)